

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
12198	de 20/12/1995
Atuado	02 folhas
Ass.	

Publique-se Inclua-se em
15/12/95
R. JARDIM TROPOLI - Presidente

Projeto de Lei nº 995, de 1.995.

FLS. N.º	01
PROC.	12198

ENTREGUE À MESA EM:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DEPUTADO
ELSON FERNANDES

15 DEZ 1995

047430

Declara de utilidade pública a Associação "O Raiar do Sol", com sede nesta Capital.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação "O Raiar do Sol", com sede em São Paulo, Capital.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação "O Raiar do Sol", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com tempo indeterminado de duração, constituída oficialmente em 10 de outubro de 1.990, com sede na Rua Luiz Gama nº 500, nesta Capital.

A Associação tem por finalidade abrigar pessoas idosas, com idades que variam de 60 à 90 anos, de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso e condição social, com o objetivo de proporcionar, gratuitamente, moradia, alimentação, vestuário, assistência médica e atividades recreativas.

Consciente da ação discriminatória que sofre o idoso em nossa sociedade ocidental, notadamente no que se refere a se tornar um "peso" para os familiares, a Associação "O Raiar do Sol" tem procurado oferecer a cada um dedicação, cuidados, apoio para que se sintam estimulados e confortados a viverem a velhice sentindo-se respeitado, valorizado e devidamente integrado na sociedade.

Atualmente a Associação mantém 104 (cento e quatro) pessoas e funciona com regime de internato. A sua subsistência é basicamente feita através de doação de comerciantes, grupos comunitários e particulares.



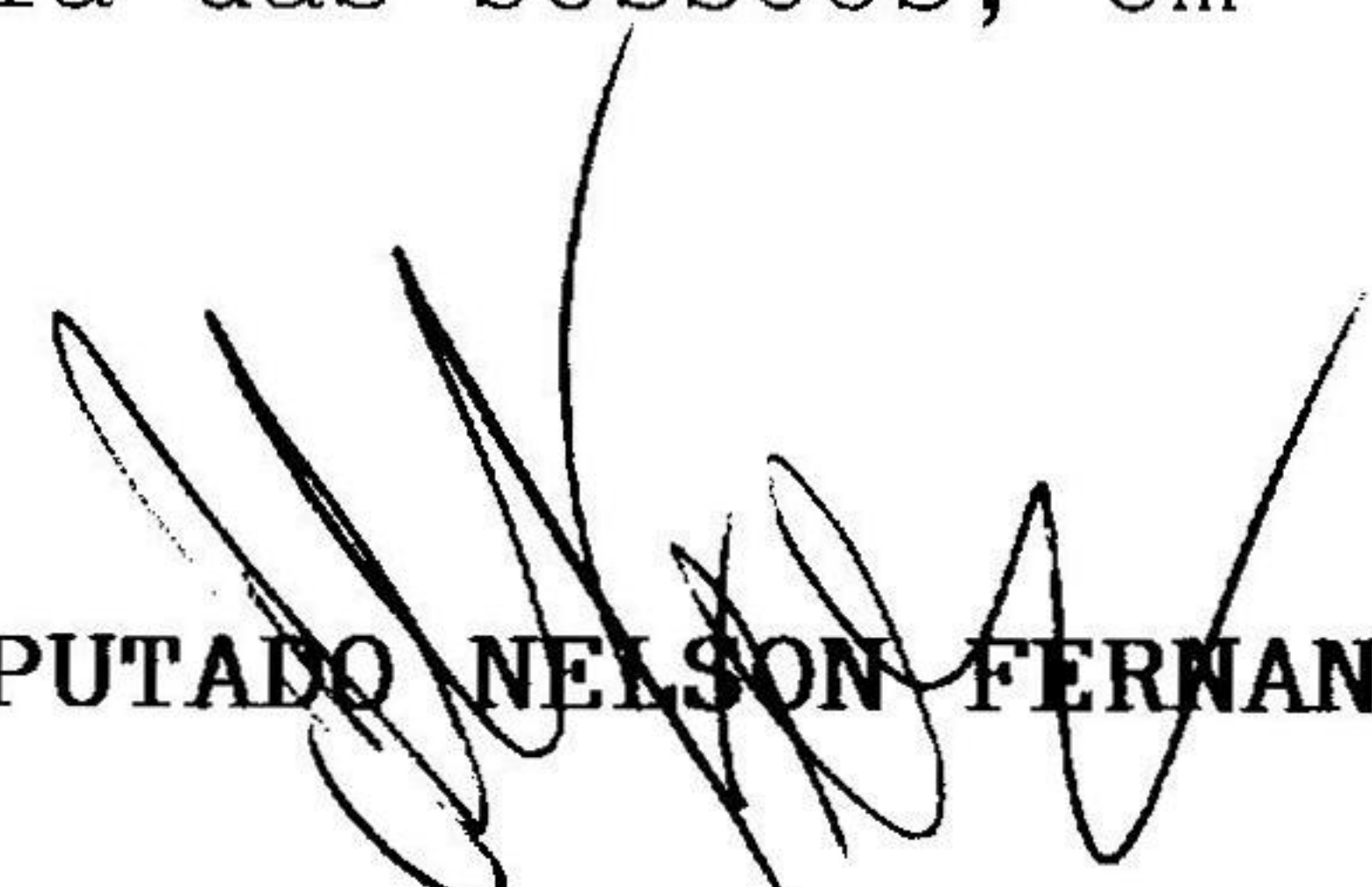
DEPUTADO
NELSON FERNANDES

FLS. N.º	02
PROC.	12198

Considerando, pois, os relevantes serviços que a Associação "O Raia_r do Sol", vem prestando à comunidade, desde a sua fundação, é que apresentamos o presente Projeto de Lei.

Finalizando, esperamos contar com o apoio dos nobres Deputados, numa demonstração de reconhecimento à entidade em aprêço.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO NELSON FERNANDES

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 19 / 12 / 1995


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 20.12.95

CFG/jc.

Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 1ª à 5ª Sessões Ordinárias (de 2 a 8 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 03
Processo 12198/95

D.O.L. 9 de fevereiro de 1996

Comissão de
Constitucional e Justiça
(art. 31, § 1º, 5º e art. 33, II
da "VIII CRJ").
09/fevereiro/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22/2/96

CRJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 22/02/96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo

com prazo para devolução de 10 dias

04 03 96

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RE DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pinheiro

com prazo para devolução de 10 dias

05 08 96

Presidente

Arquivo no Lema. N.º 173
da IX ORI. Publicação de
Despacho.
16/10/1999
Jm
Vanderlei Martins Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicação de Despacho ORI
de 10-04-99
7